



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 462/2022

AUTORIA: Deputada Joana Darc

RELATOR: Deputado Delegado Péricles

DISPÕE sobre a inclusão nas “Corridas de Rua” das categorias específicas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

I - RELATÓRIO:

No dia 9 de novembro de 2022, a ilustre Deputada Joana DARC apresentou o Projeto de Lei de nº. 462/2022, e em 7 de fevereiro de 2023 solicitou seu desarquivamento através do requerimento nº. 10/2023.

O projeto tem por finalidade dispor sobre a inclusão nas “Corridas de Rua” das categorias específicas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno, a ilustre deputada Joana Darc submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, incluir nas “Corridas de Rua” categorias específicas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal, Constituição amazonense e Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Quanto à competência para legislar sobre esta matéria, dispõe o Art. 24, inc. XIV da Constituição Federal¹ que os Estados podem legislar concorrentemente com os demais membros sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Seguindo o mesmo raciocínio, a Constituição Estadual estabeleceu em seu Art. 18, inc. XIV² que compete ao Estado legislar sobre a matéria da presente propositura.

Sendo assim, a presente propositura encontra-se totalmente ancorada na competência legislativa constitucional, bem como encontra escopo na norma infraconstitucional que disciplina a matéria.

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:[...] XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

² Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre: [...] XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL à admissibilidade do PL n. 462/2022.**

É o parecer.

Manaus, 13 de abril de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

